



12/01
A. J. G.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 216/85

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Que institui a Bolsa-Passagem
para estudantes de Ibiúna".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

DESPACHO

ESTADO DE SÃO PAULO



- 1 - Leia-se na Sessão
- 2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
- 3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
- 4 - As comissões para receber parecer

Ibiúna, 14 de Junho de 1985

GABINETE DO PREFEITO

RUBENS XAVIER DE LIMA

Presidente

MENSAGEM Nº0191.

Ibiúna, 13 de junho de 1985.

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de submeter, através' de Vossa Excelência, o inclusivo projeto de lei à deliberação do Plenário da Câmara.

Objetiva a propositura autorização' para instituir na Prefeitura Municipal de Ibiúna, a Bolsa- Pas sage para estudantes residentes em nosso município, que fre- quenta regularmente em outros municípios, curso superior ou se gundo grau que não tenha similar em Ibiúna.

Conforme se denota no inclusivo proje to de lei, o valor da bolsa, não poderá exceder o custo da pas sage do aluno, nem será superior a um terço dodo valor de re ferência e será concedida nas proporções constantes do artigo' 4º do referido projeto.

Para cobrir as despesas com a execu ção da lei, a presente proposição autoriza o Executivo a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura, um Crédito Adicional Espe cial de R\$40.000.000, que será coberto com recursos resultan tes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigen te: 6-Administração Superior. 6.3-Difusão Cultural, 4110- Obras e Instalações que, apesar das anulações que vem sofrendo, terá condições de atender as despesas do setor, até o final do cor rente exercício.

Solicitamos a V. Exa. seja a presen te proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

segue....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



~~16/03
J. F. P. F.~~

GABINETE DO PREFEITO

-2-

Sem mais para o momento, nos subscrevemos
com os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



~~Abcy
J. Matti~~

GABINETE DO PREFEITO
216/85
PROJETO DE LEI Nº 0191.
DE 13 DE JUNHO DE 1985.

"Que institui a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º- Fica instituída na Prefeitura Municipal de Ibiúna, a Bolsa-Passagem para estudantes.

ARTIGO 2º- São Requisitos para obtenção da Bolsa-Passagem:-

- a) frequentar regularmente curso superior ou de segundo grau que não tenha similar em Ibiúna;
- b) depender constantemente de condução para ir e voltar da escola, seja ela fretada em grupos de linha ou particular;
- c) residir em Ibiúna há mais de dois anos, comprovadamente;
- d) comprovar a renda familiar por documentos legais ou declaração do interessado ou seu responsável, sob as penas da lei.

ARTIGO 3º- A Bolsa-Passagem será concedida semestralmente ao estudante que requerer até quinze dias após o início das aulas de seu curso, juntando orçamento do custo da passagem ou contrato com o transportador e comprovar a situação do artigo anterior.

§ ÚNICO- Não poderá ser concedida mais de uma Bolsa-Passagem por estudante, mesmo que frequente mais de um curso.

ARTIGO 4º- O valor da bolsa não poderá exceder o custo da passagem do aluno, nem será superior a um terço

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



*Mois
Ibiúna*

GABINETE DO PREFEITO

-2-

do valor da passagem do aluno, nem será superior a um terço do valor de referência e será concedida mensalmente nas seguintes proporções:

- a) INTEGRAL: No valor do custo da passagem ou até um terço do valor de referência quando a média individual da renda familiar não ultrapassar a um salário mínimo vigente na região;
- b) DE DOIS TERÇOS: Correspondente a dois terços da bolsa integral, quando a média individual da renda familiar for superior a um salário mínimo até dois salários mínimos vigentes na região;
- c) DE UM TERÇO: Correspondente a um terço da bolsa integral, quando a média individual da renda familiar for superior a dois salários mínimos vigentes na região.

§ ÚNICO- A média individual da renda familiar será obtida, neste caso, dividindo-se o total das rendas da família pelo número de seus membros.

ARTIGO 5º- Perderá o direito à Bolsa-Passagem o aluno que incorrer em uma das seguintes condições:

- a) não frequentar o número mínimo de aulas exigidos por seu curso;
- b) abandonar o curso durante o exercício ou deixar de comprovar sua frequência às aulas;
- c) for reprovado na série que frequenta;
- d) deixar de prestar contas do pagamento à empresa ou particular, da última prestação devida pelo transporte;
- e) não se comportar convenientemente no veículo condutor ou no estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO 1º- Será descontado da prestação

segue.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



18/06
Assinatura

GABINETE DO PREFEITO

-3-

seguinte, o valor correspondente aos dias das faltas do estudante às aulas no mês anterior.

PARÁGRAFO 2º - Deverá o aluno beneficiário da Bolsa-Passagem comprovar, até dia quinze de cada mês, sua frequência às aulas no mês anterior, bem como o pagamento da última prestação devida pelo transporte.

ARTIGO 6º - Os casos não previstos na presente lei, serão decididos e regulamentados pelo Prefeito ou Comissão que o mesmo nomear, constituida esta de pelo menos três membros, e consideradas as decisões, precedentes para a solução de futuros casos.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de crédito adicional especial, que o Executivo fica autorizado a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura, no valor de R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) e que será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

6 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

6.3 - DIFUSÃO CULTURAL

CAT.ECONÔMICA= 4110 - Obras e Instalações.	R\$40.000.000
TOTAL.....	R\$40.000.000

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, restringindo seus efeitos a primeiro de maio do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1985.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03
Autografado

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 216/85 deu en
trada na Secretaria Administrativa da Câmara no'
dia 14 p. passado.

Ibiúna, 17 de junho de 1985.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 216/85 será
lido na Sessão Ordinária desta data.

Certifico mais, foram extraídas fotocópias aos
Srs. Vereadores atendendo a Despacho do Sr. Pre-
sidente e após encaminhado ao Assessor Jurídi-
co para opinar.

Ibiúna, 17 de junho de 1985.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

Projeto de Lei n° 216/85

08
projetos

H. Presidente:

Pelo Projeto de lei em apêndice, pretende o Executivo criar condições para pagamento do transporte de alunos matriculados em curso superior ou de segundo grau que não tenha similar em Búzios.

O proposição, sob o aspecto legal e constitucional, não encontra impedimento para a sua aprovação. Com efeito, segundo o mandamento constitucional, a autonomia municipal será assegurada pela administração própria, no que concerne ao seu particular interesse.

Assim, se é de interesse da Municipalizar o transporte de alunos para outras localidades, vizinhas ou não, desde que seja regulamentado legal respectivo regras aprovadas e aprovadas pelo Edilíssimo.

Cabeça as pleitos competir-se sobre a competência ou não de medida pleiteada, após o pronunciamento de Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, principalmente quanto à definição de que se entende por "curso de segundo grau que não tenha similar em Búzios"; uma vez que existe o 2º grau nas escolas da cidade.

H. 18.5.85

Assessor Jurídico



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls da
Assessoria Jurídica

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 216/85 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica, e nesta data encaminho às Comissões para receber Parecer.
Ibiúna, 19 de junho de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar do Encarregado da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura

SECRETARIA

Parecer Conjunto Comissões do Projeto de Lei Nº216/85

Comissões de: Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Educação, Saúde e Assistência Social

O presente projeto de Lei objetiva autorizar a Prefeitura Municipal a instituir a Bolsa- Passagem para estudantes residentes em nosso Município, que frequentam cursos superiores os de 2º grau inexistente em Ibiúna.

Pelo projeto, podemos concluir que o mesmo estabelece critérios muito justos para sua concessão.

Os artigos 2º e 3º estabelecem requisitos para a obtenção da Bolsa -passagem, que não permitem que pessoas não residentes no município, ou não estudantes usufruam do benefício.

Sob o aspecto jurídico, nada impede a apreciação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro, entendemos ser uma excelente aplicação da Verba pública, o investimento em nossos estudantes.

Somos portanto, pela aprovação.

Sala das Comissões 21/06/85.

Comissão de Justiça e Redação.

Jonas de Campos - Waldomiro F. de Campos - Luiz Clemente Machado

Comissão de Finanças e Orçamento.



Fausto T. Teshirogi - Donato Rolim de Freitas - Pedro Corrêa

Educação, Saúde e Assistência Social

Neuza F. de Souza Barreto - Benedito P. Filho - José R. de Freitas

Reconhecemos que o Brasil é um país com grande diversidade cultural, étnica e linguística, que deve ser respeitada e valorizada. Nossa missão é garantir que todos os cidadãos tenham acesso a uma educação de qualidade, que promova o desenvolvimento integral da pessoa, preparando-a para o exercício de direitos e deveres cívicos. Nossa prioridade é garantir que todos os estudantes tenham oportunidades iguais de crescimento e desenvolvimento, independentemente de sua origem social, étnica ou cultural.

Nossa estratégia é promover a inclusão social, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde e assistência social de qualidade, que atendam às suas necessidades de forma digna e respeitosa. Nossa missão é garantir que todos os cidadãos tenham acesso a uma educação de qualidade, que promova o desenvolvimento integral da pessoa, preparando-a para o exercício de direitos e deveres cívicos.

Nossa estratégia é promover a inclusão social, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde e assistência social de qualidade, que atendam às suas necessidades de forma digna e respeitosa. Nossa missão é garantir que todos os cidadãos tenham acesso a uma educação de qualidade, que promova o desenvolvimento integral da pessoa, preparando-a para o exercício de direitos e deveres cívicos.

Reconhecemos que o Brasil é um país com grande diversidade cultural, étnica e linguística, que deve ser respeitada e valorizada. Nossa missão é garantir que todos os cidadãos tenham acesso a uma educação de qualidade, que promova o desenvolvimento integral da pessoa, preparando-a para o exercício de direitos e deveres cívicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Foto: [Signature]

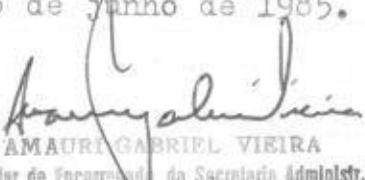
SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 216/85 recebeu Parecer favorável das Comissões na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade na mesma Sessão:

Ibiúna, 25 de junho de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA

Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Foto
Fábio
Sobrinho

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 216/85

"Que institui a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna".

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Pica instituída na Prefeitura Municipal de Ibiúna, a Bolsa-Passagem para estudantes.

ARTIGO 2º.- São requisitos para obtenção da Bolsa-Passagem:-

- a) frequentar regularmente curso superior ou de segundo grau que não tenha similar em Ibiúna;
- b) depender constantemente de condução para ir e voltar da escola, seja ela fretada em grupos de linha ou particular;
- c) residir em Ibiúna há mais de dois anos, comprovadamente;
- d) comprovar a renda familiar por documentos legais ou declaração do interessado ou seu responsável, sob as penas da lei.

ARTIGO 3º.- A Bolsa-Passagem será concedida semestralmente ao estudante que requerer até quinze dias após o início das aulas de seu curso, juntando orçamento do custo da passagem ou contrato com o transportador e comprovar a situação do artigo anterior.

§ ÚNICO.- Não poderá ser concedida mais de uma Bolsa-Passagem por estudante, mesmo que frequente mais de um curso.

ARTIGO 4º.- O valor da bolsa não poderá exceder o custo da passagem do aluno, nem será superior a um terço do valor de referência e será concedida mensalmente nas seguintes proporções:



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

Flávio
13/01/1988

- a) INTEGRAL: No valor do custo da passagem' ou até um terço do valor de referência ' quando a média individual da renda familiar não ultrapassar a um salário mínimo vigente na região;
- b) DE DOIS TERÇOS: Correspondente a dois terços da bolsa integral, quando a média individual da renda familiar for superior a um salário mínimo até dois salários mí nimos vigentes na região;
- c) DE UM TERÇO: Correspondente a um terço da bolsa integral, quando a média individual da renda familiar for superior a dois salários mínimos vigentes na região.

§ ÚNICO.- A média individual da renda familiar será obtida, neste caso, dividindo-se o total das rendas da família pelo número de seus membros.

ARTIGO 5º.- Perderá o direito à Bolsa-Passa gem o aluno que incorrer em uma das seguintes condições:

- a) não frequentar o número mínimo de aulas exigidos por seu curso;
- b) abandonar o curso durante o exercício ou deixar de comprovar sua frequência às au las;
- c) for reprovado na série que frequenta;
- d) deixar de prestar contas do pagamento à empresa ou particular, da última presta ção devida pelo transporte;
- e) não se comportar convenientemente no veí culo condutor ou no estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO 1º.- Será descontado da prestação seguinte, o valor correspondente aos dias das faltas do estu dante às aulas no Mês anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

Fls 14
Assinado

SECRETARIA

PARÁGRAFO 2º. - Deverá o aluno beneficiário da Bolsa-Passagem comprovar, até o dia quinze de cada mês, sua frequência às aulas no mês anterior, bem como o pagamento da última prestação devida pelo transporte.

ARTIGO 6º. - Os casos não previstos na presente lei, serão decididos e regulamentados pelo Prefeito ou Comissão que o mesmo nomear, constituída esta de pelo menos três membros, e consideradas as decisões, precedentes para a solução de futuros casos.

ARTIGO 7º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de crédito adicional especial, que o Executivo fica autorizado a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura, no valor de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) e que será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

6 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

6.3 - DIFUSÃO CULTURAL

CAT. ECONÔMICA = 4110 - Obras e Instalações.... Cr\$ 40.000.000

TOTAL..... Cr\$ 40.000.000

ARTIGO 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio do corrente ano.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985.

curva
Jonas de Campos

Relator - Pres. Com. Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 15
Ano 1985
Amauri Gabriel Vieira

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 216/85 recebeu Redação Final da Comissão de Justiça e Redação, sendo entregue na Secretaria Administrativa na presente data para elaboração do respectivo Autógrafo de Lei.

Ibiúna, 25 de junho de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Flg 16
Ano 1985

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 198/85

"Que institui a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FACO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica instituída na Prefeitura Municipal de Ibiúna, a Bolsa-Passagem para estudantes.

ARTIGO 2º.- São requisitos para obtenção da Bolsa-Passagem:-

- a) frequentar regularmente curso superior ou de segundo grau que não tenha similar em Ibiúna;
- b) depender constantemente de condução para ir e voltar da escola, seja ela fretada em grupos de linha ou particular;
- c) residir em Ibiúna há mais de dois anos, comprovadamente;
- d) comprovar a renda familiar por documentos legais ou declaração do interessado ou seu responsável, sob as penas da lei.

ARTIGO 3º.- A Bolsa-Passagem será concedida semestralmente ao estudante que requerer até quinze dias após o início das aulas de seu curso, juntando orçamento do custo da passagem ou contrato com o transportador e comprovar a situação do artigo anterior.

§ ÚNICO.- Não poderá ser concedida mais de uma Bolsa-Passagem por estudante, mesmo que frequente mais de um curso.

ARTIGO 4º.- O valor da bolsa não poderá exceder o custo da passagem do aluno, nem será superior a um terço do valor de referência e será concedida mensalmente nas seguintes proporções:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

GABINETE

- Eduardo J. da Cunha*
- a) INTEGRAL: No valor do custo da passagem ou até um terço do valor de referência quando a média individual da renda familiar não ultrapassar a um salário mínimo vigente na região;
 - b) DE DOIS TERÇOS: Correspondente a dois terços da bolsa integral, quando a média individual da renda familiar for superior a um salário mínimo até dois salários mínimos vigentes na região;
 - c) DE UM TERÇO: Correspondente a um terço da bolsa integral, quando a média individual da renda familiar for superior a dois salários mínimos vigentes na região.

§ ÚNICO.— A média individual da renda familiar será obtida, neste caso, dividindo-se o total das rendas da família pelo número de seus membros.

ARTIGO 5º.— Perderá o direito à Bolsa-Passagem o aluno que incorrer em uma das seguintes condições:

- a) não frequentar o número mínimo de aulas exigidos por seu curso;
- b) abandonar o curso durante o exercício ou deixar de comprovar sua frequência às aulas;
- c) for reprovado na série que frequenta;
- d) deixar de prestar contas do pagamento à empresa ou particular, da última prestação devida pelo transporte;
- e) não se comportar convenientemente no veículo condutor ou no estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO 1º.— Será descontado da prestação seguinte, o valor correspondente aos dias das faltas do estudante às aulas no Mês anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

fls 18
Ass. [Signature]

GABINETE

PARÁGRAFO 2º. - Deverá o aluno beneficiário da Bolsa-Passagem comprovar, até o dia quinze de cada mês, sua frequência às aulas no mês anterior, bem como o pagamento da última prestação devida pelo transporte.

ARTIGO 6º. - Os casos não previstos na presente lei, serão decididos e regulamentados pelo Prefeito ou Comissão que o mesmo nomear, constituída esta de pelo menos três membros, e consideradas as decisões, precedentes para a solução de futuros casos.

ARTIGO 7º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de crédito adicional especial, que o Executivo fica autorizado a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura, no valor de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) e que será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

6 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

6.3 - DIFUSÃO CULTURAL

CAT. ECONÔMICA = 4110 - Obras e Instalações.... Cr\$ 40.000.000

TOTAL..... Cr\$ 40.000.000

ARTIGO 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio do corrente ano.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1985.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 19
T. J. D.

GABINETE

Ofício GPC nº. 0693/85

Ibiúna, 25 de junho de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Exceléncia o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 198/85, referente ao Projeto de Lei nº. 216/85, que "Institui a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna", aprovado na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

FIS 20
Ano 1985

CERTIDÃO:

Certifico que devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 216/85 na sua Redação Final na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado, foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 198/85, encaminhado através do ofício nº. 0693/85 da presente data.

Ibiúna, 25 de junho de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa